



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 Contratação de três (03) inscrições para participação no seminário realizado pelo Instituto Nacional Tiradentes LTDA (CNPJ 54.805.154/0001-80), a ser realizado nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2025, em Belo Horizonte/MG. O evento é destinado a agentes políticos e servidores municipais e contará com a presença de autoridades e especialistas em diversas áreas.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de aperfeiçoamento e treinamento contínuo dos agentes políticos e servidores municipais, promovendo a atualização sobre legislação, gestão pública e boas práticas administrativas. O Instituto Nacional Tiradentes LTDA possui notória especialização na realização de eventos dessa natureza, com quadro de palestrantes especializados e conteúdo programático singular.

3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- Inscrição para três (03) participantes no seminário;
- Acesso a todas as palestras e atividades programadas;
- Fornecimento de material didático;
- Emissão de certificado de participação.
- Programação detalhada:

13 de fevereiro

8h às 9h: Credenciamento;

9h às 10h: Palestra "Responsabilidade Fiscal como Pilar da Governança Pública" com Dr. Licurgo Mourão;

10h às 10h30: Debate;

10h30 às 11h30: Palestra "Estrutura e Processos de Elaboração do Orçamento Público no Início de Mandato: Primeiros Passos para um Planejamento Eficaz" com Lucy de Fátima;

11h30 às 12h: Debate;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

12h às 14h: Almoço;

14h às 15h: Palestra "Estrutura do Controle Interno: Como Organizar uma Equipe Eficiente no Início do Mandato" com Cris Almeida;

15h às 15h30: Debate;

15h30 às 16h30: Palestra "Princípios Básicos da Lei Orçamentária" com Prof. Jair Rosa Costa;

16h30 às 17h: Debate;

17h: Coffee Break;

14 de fevereiro de 2025

8h às 9h - Café da Manhã Mineiro/Apresentação de Músicas Mineiras

9h às 10h- Palestra: Papel e Importância da Mulher na Política Palestrante: Deputada Federal Duda Salabert

10h às 10h30 - Debate

10h30 às 11h30- Palestra: Desafios para os Novos e Atuais Vereadores Eleitos Palestrante: Dr. Gabriel Azevedo

11h30 às 12h - Debate

12h -Entrega Medalhas Tiradentes - Destaques da Eleição 2024

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário	Valor global
01	Contratação de três (03) inscrições para participação no seminário realizado pelo Instituto Nacional Tiradentes LTDA (CNPJ 54.805.154/0001-80), a ser realizado nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2025, em Belo	unidades	03	R\$ 695,00	R\$ 2085,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

	Horizonte/MG. O evento é destinado a agentes políticos e servidores municipais e contará com a presença de autoridades e especialistas em diversas áreas.				
Valor Total: R\$2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais)					

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto ocorrerá por meio da realização de um seminário presencial na cidade de Belo Horizonte, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2025. O evento contará com a presença de renomados palestrantes, proporcionando uma oportunidade única de aprendizado e desenvolvimento profissional.

5. ENQUADRAMENTO:

5.1 - Inciso III, "f", do artigo 74 da Lei 14.133/2021

5.2 - A natureza singular do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e a impossibilidade da qualificação mercantilista da função fundam alicerce à inviabilidade de competição, possibilitando a contratação por inexigibilidade sem qualquer óbice legal.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso III, f, prevê a inexigibilidade de licitação quando o serviço a ser contratado demanda expertise técnica singular, no treinamento e desenvolvimento de pessoa.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O serviço a ser contratado demanda expertise técnica singular, no treinamento e desenvolvimento de pessoa, envolvendo corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, com a finalidade de realizar a formação de dois agentes políticos e duas servidoras públicas do município.

A inexigibilidade de licitação se fundamenta na singularidade do objeto contratual e na notória especialização dos palestrantes que prestarão o serviço. A ausência de competição é justificada pela inexistência de outras empresas ou profissionais com a mesma expertise técnica necessária para atender às demandas específicas da administração pública municipal. Possui natureza singular, pois não existe outro seminário igual; inexistem outros palestrantes iguais; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos.

A contratação mediante procedimento licitatório tradicional poderia comprometer a qualidade e eficácia do serviço, uma vez que a singularidade técnica exigida torna impraticável a obtenção de propostas concorrentes. Dessa forma, a opção pela inexigibilidade de licitação visa garantir a seleção do profissional ou empresa mais capacitado para atender às demandas específicas da municipalidade.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Para Marçal Justen Filho, são dois os casos de inviabilidade de competição que dão azo à inexigibilidade de licitação:

“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, filho, 2005, p. 274).”

Nesse sentido, já tratou o TCU, no TC-001.658/2001-6:

“(...) Ocorre que não basta que determinada empresa seja fornecedora exclusiva de um bem ou serviço para que se dê guarida legal a sua contratação por inexigibilidade de licitação. É necessário mais que essa simples verificação. É imprescindível que o objeto a ser contratado seja o único a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não haja no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração.”

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstramos a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias.

8.2. Nota de empenho substitui o contrato.

8.3. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que será prestado de forma imediata.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

9.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, no prazo do vencimento da fatura após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

9.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto;

c) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;

e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

f) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Como contraprestação pelos serviços prestados a CÂMARA pagará em moeda legal e corrente do país, mediante depósito do respectivo valor na conta corrente da empresa vencedora, ou pagamento de boleto bancário, após a conferência da seguinte documentação:

a) Nota fiscal dos serviços prestados, a qual será conferida e atestada por um funcionário responsável desta CÂMARA;

i. Na nota fiscal, é necessária que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para devida retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012.

ii. 5.2.2 Empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

b) Apresentação de certidões negativas da União, Receita Federal, Tributos Estaduais, Previdência Social, FGTS, Débitos Trabalhistas;

11.2 O pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do cumprimento de todos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

os requisitos exigidos nos subitens 11.1 letras "a", e "b".

12. DA COMPATIBILIDADE COM O PREÇO DE MERCADO

12.1 - O folder do seminário apresentado pela empresa, anexado ao Termo de Referência, informa o valor da inscrição em R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais). Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços, utilizando como referência outros eventos legislativos, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 65/2021, cuja documentação segue anexada a este processo.

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

DESPACHO AUTORIZATIVO

De: Gabinete da Presidência

Para: Setor de Compras

Assunto: Contratação de 03 (três) inscrições para participação no seminário realizado pelo Instituto Nacional Tiradentes LTDA

Considerando a justificativa apresentada, a emissão de parecer jurídico favorável.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a contratação em questão, nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** que prossiga com os procedimentos relativos ao processo de contratação sobre a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, conforme objeto a seguir especificado:

Objeto
Contratação de três (03) inscrições para participação no seminário realizado pelo Instituto Nacional Tiradentes LTDA (CNPJ 54.805.154/0001-80), a ser realizado nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2025, em Belo Horizonte/MG

O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais)

- 1- Determino o início dos procedimentos necessários à adequada formalização do processo administrativo, bem como sua respectiva autuação, devendo a setor adotar as providencias cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Bom Jardim de Minas- MG, 05 de fevereiro de 2025.

REINALDO RIBEIRO NUNES

Presidente da Câmara Municipal de
Bom Jardim de Minas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

Processo nº 04/2025
Inexigibilidade nº 001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vistas os trabalhos desenvolvidos e, considerando o resultado apurado, homologo a presente dispensa de licitação nos termos do art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/21 e adjudico o objeto a

INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA. CNPJ: 54.805.154/0001-80 Valor Total de R\$2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais)

devendo ser tomadas as cautelas de estilo para empenhamento da despesa, se necessário, assinatura do contrato, assim como a emissão das autorizações de fornecimento.

Bom Jardim de Minas, em 05 de fevereiro de 2025.

REINALDO RIBEIRO NUNES

Presidente da Câmara Municipal de
Bom Jardim de Minas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: Processo administrativo n°004/2025

Eu, **REINALDO RIBEIRO NUNES**, no uso das atribuições que me foram conferidas, com fundamento no artigo **74, inciso III, F**, da Lei Federal n.º **14.133/2021**, que permite a inexigibilidade de licitação para serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e em conformidade com o Processo Administrativo n.º **04/2025**. RATIFICO a presente Inexigibilidade de licitação para a contratação direta do fornecedor **INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **54.805.154/0001-80**, para o fornecimento de **TRÊS (03) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO REALIZADO PELO INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA (CNPJ 54.805.154/0001-80)**, A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE FEVEREIRO DE 2025, EM BELO HORIZONTE/MG, com o valor total de **R\$2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais)**

Justificativa da Escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor se deu com base em sua **EXPERTISE TÉCNICA SINGULAR NO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL**. O fornecedor apresentou condições adequadas para o cumprimento do objeto, atendendo às necessidades da Administração com prontidão e qualidade.

Conclusão:

Diante dos fatos apresentados, entendo que a contratação do fornecedor **INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA** atende ao interesse público e se enquadra nos termos da legislação vigente, estando, portanto, ratificada a dispensa de licitação.

Bom Jardim de Minas, em 05 de fevereiro de 2025.

REINALDO RIBEIRO NUNES

Presidente da Câmara Municipal de
Bom Jardim de Minas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

EXTRATO

PROCESSO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG, EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 001/2025 – PROCESSO nº 004/2025.

Julgamento: Capacidade Técnica **Artigo Modalidade:** art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21. **Fornecimento:** IMEDIATO. **Objeto:** Contratação de três (03) inscrições para participação no seminário realizado pelo Instituto Nacional Tiradentes LTDA (CNPJ 54.805.154/0001-80), a ser realizado nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2025, em Belo Horizonte/MG. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS – MG, CNPJ: 01.791.570/0001-00, e: **Empresa:** INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA. CNPJ: 54.805.154/0001-80. **Valor do Empenho Global:** R\$2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais) **Data:** 05/02/2025. **Ratificação:** 05/02/2025. REINALDO RIBEIRO NUNES